

PROJETO DE LEI

Nº 75/2012

Lei Nº 10.049

AUTÓGRAFO Nº 125/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, auto-

riza sua doação à Fazenda do Estado de São paulo para construção de

sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

(Terreno localizado no Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 75/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-019/2012.
(Processo nº 10.122/2011)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR 2012

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A 1ª Companhia da Polícia Militar está sediada hoje à Avenida Dr. Américo Figueiredo nº 3.585, no Bairro Júlio de Mesquita Filho, em prédio de propriedade particular, sendo que o aluguel, água e energia elétrica são custeados por esta Prefeitura.

Referido prédio conta com uma infraestrutura aquém das necessidades operacionais e administrativas que necessita uma Companhia de Polícia Militar, em razão do espaço insuficiente para as viaturas, alojamento para os componentes, dentre outros.

Atende grande parte da população com a elaboração de Boletins de Ocorrência de Natureza de Acidentes de Trânsito sem Vítima, em razão da área atendida ter uma grande incidência deste tipo de ocorrência.

Com o advento dos registros de Boletins de Ocorrências de naturezas diversas, tais como furto e extravio de celulares, furto de veículos, pessoas desaparecidas, entre outros, decorrentes da nova política do Governo do Estado, que atribuiu tal missão à Polícia Militar, a demanda de atendimento à população na sede da referida Subunidade aumentará sobremaneira.

Por outro lado, em virtude do crescimento populacional na zona oeste da cidade, a sede da 1ª Companhia não deve ser instalada em outra região, pois grande parte dessa população a possui como referência no policiamento ostensivo local.

Assim, após minucioso estudo, levando-se em conta o índice criminal, a densidade populacional, o zoneamento urbano, dentre outros importantes fatores, além da carência de prédios apropriados para a locação naquela região da cidade, o Comando do 7º BPM/I concluiu pela necessidade da construção de uma nova sede para a Companhia.

Para viabilizar o projeto, o Comando do 7º BPM/I está solicitando desta Prefeitura a disponibilização de uma área localizada entre as Ruas Luiz Antônio Ribeiro, Nadir Leite Barboza Santos e Paulo de Mello, com área de 4.302,65 m².

PROTÓTIPO GERAL

09-Mar-2012-13:22-109670-1/9

CANVA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 019/2012 – fls. 2.

Trata-se de Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, assim instituído quando da implantação do referido Loteamento, portanto, caracterizado como bem de uso especial, destinado à finalidade específica de implantação de edifícios públicos, como bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, nos termos do art. 99, II e, inalienável, nos termos do art. 100, ambos do Código Civil Brasileiro.

Para que seja possível a alienação do referido imóvel à Fazenda do Estado, necessária a sua desafetação do rol dos bens de uso especial, transformando-o em bem dominical, este sim passível de alienação.

É de relevante interesse público que a 1ª Cia. da Polícia Militar permaneça naquela região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipada para atender a população.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.302,65 m², a fim de que a Prefeitura possa doá-lo à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e para que nele possa ser construída a sede da 1ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de uma sede para a 1ª Companhia da Polícia Militar com instalações adequadas ao abrigo de viaturas e alojamento para os componentes que atuam naquela região de nossa cidade garantindo a segurança dos cidadãos, o que certamente trará benefícios à população.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de edifícios públicos como escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas, teatros, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma sede para 1ª Cia. da Polícia Militar, mantendo a destinação originária do imóvel.

PROTUDO DE GENL.

09-11-2012-13:22-109670-2/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-019/2012 – fls. 3.

A desafetação somente permitirá o trespasse para a Fazenda do Estado de São Paulo, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não mais ao Município, e sim ao Estado, ou seja, para uso do Poder Público, *latu sensu*.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL
-09-MAR-2012-13:22-109670-3/9

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação – 1ª Cia de Polícia Militar



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 75/2012

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) – 2ª Fase – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m².

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase”, nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – Será onerosa;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

II – A donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

IV – A donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinaçao do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execuçao da presente Lei, correrão por conta de dotaçao orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

09 de março de 12


A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13 / 03 / 12



Div. Expediente

Recebido em 14/03/12


Suelen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 075/2012

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m². Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro. Matrícula 52.630 do 2º CRIA. Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, contendo área de 4.302,65 m², pertencente à PMS, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 m,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 m, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barbosa Santos; segue em reta 93,80 m, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barbosa Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 m, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barbosa e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 m, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita no sentido desenvolvimento de 14,14 m, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo o imóvel descrito e caracterizado nesta Lei, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba (Art. 2º); a doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, I, "a", LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: será onerosa; a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo; as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária; a donatária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbção de outrem; a presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspasado para a categoria de bem



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que temopor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL, dar-se-á mister para que possibilite a doação do mesmo, concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o imóvel público desafetado, verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor, sob o aspecto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA


jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", LOM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 19 de março de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Gervino Gonçalves
 PL nº 75/2012

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da edificação da Academia da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 22 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
 Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
 Membro

GERVINO GONÇALVES
 Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de março de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro

Manifestação em Plenário.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

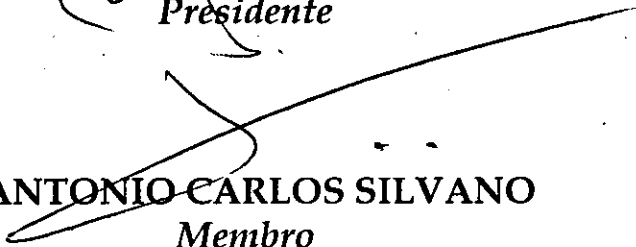
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de março de 2012.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 75/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de março de 2012.

JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 19/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 04 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 20/2012

APROVADO REJEITADO

EM 17 1 04 1 2012

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 75/2012 - 1ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 19/2012
Data : 17/04/2012 - 14:43:09 às 14:44:26
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:43:17
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	14:43:48
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:43:17
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:43:28
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	14:43:31
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	14:43:12
23	GERALDO REIS	PV	Sim	14:43:38
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	14:44:21
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	14:43:37
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	14:43:14
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	14:43:28
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	14:43:20
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	14:43:42
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:43:19
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	14:43:14
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	14:43:58
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	14:43:16
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	14:43:19
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	14:43:12

Totais da Votação :

SIM 19 NÃO 0

TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 75/2012 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 20/2012
 Data : 17/04/2012 - 18:13:13 às 18:15:15
 Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
 Total de Presentes : 19 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	18:13:50
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Sim	18:13:38
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	18:13:42
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	18:13:34
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	18:14:07
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	18:13:24
23	GERALDO REIS	PV	Sim	18:13:43
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	18:13:51
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	18:13:23
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	18:13:37
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	18:13:58
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	18:13:25
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	18:13:23
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	18:14:22
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	18:14:01
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	18:15:07
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	18:13:59
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Sim	18:13:21
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	18:13:54

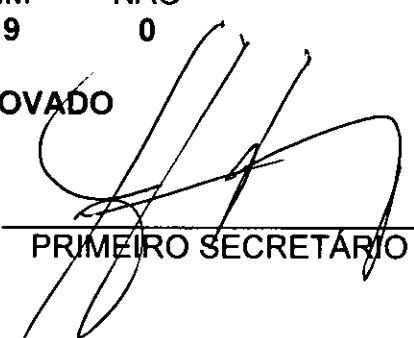
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação :

APROVADO


 PRESIDENTE


 PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



19

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0242

Sorocaba, 17 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135/2012, aos Projetos de Lei nºs 68, 75, 99, 122, 13, 61, 82, 101, 110, 116/2012 e 399/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa. -



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 125/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 75/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) - 2ª Fase - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m².

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase", nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo art. 111, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinaçãõ do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execuçãõ da presente Lei, correrãõ por conta de dotaçãõ orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 01 DE 04

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) - 2ª Fase - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m².

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase", nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a

confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - Será onerosa;

II - A donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.

III - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

IV - A donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei,

correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA

Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

cumulativamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 02 DE 04

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SEJ-DX'DAO-PL-EX-013/2012.
(Processo nº 10.122/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A 1ª Companhia da Polícia Militar está sediada hoje à Avenida Dr. Américo Figueiredo nº 3.585, no Bairro Júlio de Mesquita Filho, em prédio de propriedade particular, sendo que o aluguel, água e energia elétrica são custeados por esta Prefeitura.

Referido prédio conta com uma infraestrutura aquém das necessidades operacionais e administrativas que necessita uma Companhia de Polícia Militar, em razão do espaço insuficiente para as viaturas, alojamento para os componentes, dentre outros.

Atende grande parte da população com a elaboração de Boletins de Ocorrência de Natureza de Acidentes de Trânsito sem Vítima, em razão da área atendida ter uma grande incidência deste tipo de ocorrência.

Com o advento dos registros de Boletins de Ocorrências de naturezas diversas, tais como furto e extravio de celulares, furto de veículos, pessoas desaparecidas, entre outros, decorrentes da nova política do Governo do Estado, que atribuiu tal missão à Polícia Militar, a demanda de atendimento à população na sede da referida Subunidade aumentará sobremaneira.

Por outro lado, em virtude do crescimento populacional na zona oeste da cidade, a sede da 1ª Companhia não deve ser instalada em outra região, pois grande parte dessa população a possui como referência no policiamento extensivo local.

Assim, após minucioso estudo, levando-se em conta o índice criminal, a densidade populacional, o zoneamento urbano, dentre outros importantes fatores, além da carência de prédios apropriados para a locação naquela região da cidade, o Comando do 7º BPM/1 concluiu pela necessidade da construção de uma nova sede para a Companhia.

Para viabilizar o projeto, o Comando do 7º BPM/1 está solicitando desta Prefeitura a disponibilização de uma área localizada entre as Ruas Luiz Antônio Ribeiro, Nadir Leite Barboza Santos e Paulo de Mello, com área de 4.302,65 m².





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 03 DE 04

6/1-02981-2211-270E-43-60- 734E 37000.000

WACOMER 31 7412107 7344E

Trata-se de Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, assim instituído quando da implantação do referido Loteamento, portanto, caracterizado como bem de uso especial, destinado à finalidade específica de implantação de edifícios públicos, como bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, nos termos do art. 99, II e, inalienável, nos termos do art. 100, ambos do Código Civil Brasileiro.

Para que seja possível a alienação do referido imóvel à Fazenda do Estado, necessária a sua desafetação do rol dos bens de uso especial, transformando-o em bem dominical, este sim passível de alienação.

É de relevante interesse público que a 1ª Cia. da Polícia Militar permaneça naquela região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipada para atender a população.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.302,65 m², a fim de que a Prefeitura possa doá-lo à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e para que nele possa ser construída a sede da 1ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e a inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de uma sede para a 1ª Companhia da Polícia Militar com instalações adequadas ao abrigo de viaturas e alojamento para os componentes que atuam naquela região de nossa cidade garantindo a segurança dos cidadãos, o que certamente trará benefícios à população.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de edifícios públicos como escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas, teatros, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma sede para 1ª Cia. da Polícia Militar, mantendo a destinação originária do imóvel.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.526

FOLHA 04 DE 04

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2012

MUNICÍPIO DE SOROCABA

A desafetação somente permitirá o trespasse para a Fazenda do Estado de São Paulo, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não mais ao Município, e sim ao Estado, ou seja, para uso do Poder Público, *in situ sensu*.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Doação - 1ª Cia de Polícia Militar

PROJETO DE LEI Nº 1.526/2012

MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.122/2011)

LEI Nº 10.049, DE 25 DE ABRIL DE 2 012.

(Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de sede da 1ª Companhia da Polícia Militar, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 75/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, totalizando a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 10.122/2011, a saber:

Local: Rua Luiz Antônio Ribeiro (Área Institucional do Jardim Piazza Di Roma) – 2ª Fase – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula 52.630 do 2º ORI.

Área: 4.302,65 m².

Descrição: “Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase”, nesta cidade, contendo a área de 4.302,65 m² (quatro mil, trezentos e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Luiz Antônio Ribeiro, onde mede 52,15 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 19,44 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Luiz Antônio Ribeiro e Nadir Leite Barboza Santos; segue em reta 93,80 metros, fazendo testada para a Rua Nadir Leite Barboza Santos; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 22,97 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Nadir Leite Barboza Santos e Rua Paulo de Mello; segue em reta 77,96 metros, fazendo testada para a Rua Paulo de Mello; segue em curva à direita, no sentido desenvolvimento de 14,14 metros, fazendo testada para a confluência das Ruas Paulo de Mello e Luiz Antônio Ribeiro, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção de Sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Sorocaba.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, dar-se-á na forma prevista pelo artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I – Será onerosa;

II – A donatária fica obrigada a construir e manter no imóvel a sede da 1º Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim.

III – As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

IV – A donatária não poderá ceder o imóvel ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbação de outrem.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições estabelecidas no artigo anterior.




PREFEITURA DE SOROCABA

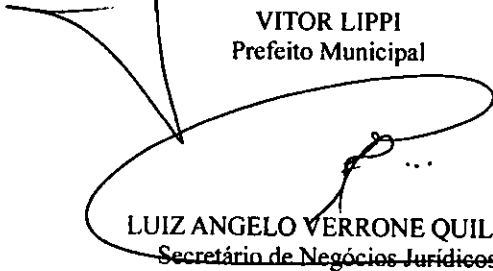
Lei nº 10.049, de 25/4/2012 – fls. 2.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

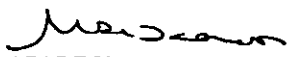

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
 Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Secretário de Governo e Relações Institucionais


VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS-COMITRE
 Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
 Chefe da Divisão de Protocolo Geral
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
 cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.049, de 25/4/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-049/2012.
(Processo nº 10.122/2011)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desapateação de bem público de uso especial, autoriza a sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção da sede da 1ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A 1ª Companhia da Polícia Militar está sediada hoje à Avenida Dr. Américo Figueiredo nº 3.585, no Bairro Júlio de Mesquita Filho, em prédio de propriedade particular, sendo que o aluguel, água e energia elétrica são custeados por esta Prefeitura.

Referido prédio conta com uma infraestrutura aquém das necessidades operacionais e administrativas que necessita uma Companhia de Polícia Militar, em razão do espaço insuficiente para as viaturas, alojamento para os componentes, dentre outros.

Atende grande parte da população com a elaboração de Boletins de Ocorrência de Natureza de Acidentes de Trânsito sem Vítima, em razão da área atendida ter uma grande incidência deste tipo de ocorrência.

Com o advento dos registros de Boletins de Ocorrências de naturezas diversas, tais como furto e extravio de celulares, furto de veículos, pessoas desaparecidas, entre outros, decorrentes da nova política do Governo do Estado, que atribuiu tal missão à Polícia Militar, a demanda de atendimento à população na sede da referida Subunidade aumentará sobremaneira.

Por outro lado, em virtude do crescimento populacional na zona oeste da cidade, a sede da 1ª Companhia não deve ser instalada em outra região, pois grande parte dessa população a possui como referência no policiamento ostensivo local.

Assim, após minucioso estudo, levando-se em conta o índice criminal, a densidade populacional, o zoneamento urbano, dentre outros importantes fatores, além da carência de prédios apropriados para a locação naquela região da cidade, o Comando do 7º BPM/I concluiu pela necessidade da construção de uma nova sede para a Companhia.

Para viabilizar o projeto, o Comando do 7º BPM/I está solicitando desta Prefeitura a disponibilização de uma área localizada entre as Ruas Luiz Antônio Ribeiro, Nadir Leite Barboza Santos e Paulo de Mello, com área de 4.302,65 m².

02-32965-2247-2102-PP-10-

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.049, de 25/4/2012 – fls. 4.

SEJ-DC/DAO-PL-EX-049/2012 - fls. 2.

Trata-se de Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Piazza Di Roma - 2ª Fase, assim instituído quando da implantação do referido Loteamento, portanto, caracterizado como bem de uso especial, destinado à finalidade específica de implantação de edifícios públicos, como bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, nos termos do art. 99, II e, inalienável, nos termos do art. 100, ambos do Código Civil Brasileiro.

Para que seja possível a alienação do referido imóvel à Fazenda do Estado, necessária a sua desafetação do rol dos bens de uso especial, transformando-o em bem dominical, este sim passível de alienação.

É de relevante interesse público que a 1ª Cia. da Polícia Militar permaneça naquela região de nossa cidade e que possua uma sede própria, com instalações adequadas e devidamente equipada para atender a população.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 4.302,65 m², a fim de que a Prefeitura possa doá-lo à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e para que nele possa ser construída a sede da 1ª Cia. da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa à construção de uma sede para a 1ª Companhia da Polícia Militar com instalações adequadas ao abrigo de viaturas e alojamento para os componentes que atuam naquela região de nossa cidade garantindo a segurança dos cidadãos, o que certamente trará benefícios à população.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Piazza Di Roma – 2ª Fase, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de edifícios públicos como escolas, creches, postos de saúde, bibliotecas, teatros, fóruns, quartel, museu, repartições públicas em geral, destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma sede para 1ª Cia. da Polícia Militar, mantendo a destinação originária do imóvel.

676-029607-52:01-2700-014-00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.049, de 25/4/2012 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-013/2012 - fls. 3.

A desafetação somente permitirá o trespasse para a Fazenda do Estado de São Paulo, que manterá a destinação, finalidade e objetivo daquele espaço público, conservando-o por sua vocação institucional, não mais ao Município, e sim ao Estado, ou seja, para uso do Poder Público, *in tu sensu*.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado à Fazenda do Estado de São Paulo, na forma de doação, reiterando a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Doação - 1ª Cia de Polícia Militar

16-09-2012 14:11:00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E FINANÇAS